



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
1) Publicar-se	
2) Juntar-se ao pl no	
705/15	
20/10	17
<i>[Signature]</i>	Presidente

Cauê Macris

FLS. n.º	_____
RGL	_____

**OFÍCIO N° 596/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 590.657/2017

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1384/2017, referente ao Projeto de lei n° 705/2015, que classifica **Adolfo** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

25 OUT 13 14 02 186329



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. n.º \_\_\_\_\_  
RGL \_\_\_\_\_

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO  
PROJETOS DE LEI Nº 705, DE 2015; Nº 387, DE 2017 e Nº 432, DE 2017  
OBJETO: Classifica Adolfo como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 24 de outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 49/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de Adolfo. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Referente ao fluxo turístico, verificou-se que o estudo de demanda turística não está consolidado, pois há duas pesquisas distintas, realizadas nos anos de 2016 e 2017, sem a devida tabulação, análise conjunta ou uma conclusão. Faltam informações sobre a amostra e locais pesquisados na primeira pesquisa. A amostra da segunda é relevante, porém realizada apenas no Carnaval, no ano anterior aos pleitos formulados em 2017, mas sem ser por convênio com entidade especializada, conforme exigência legal. O GT MIT considerou que atendeu parcialmente ao requisito;

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou a existência de uma UBS - Unidade Básica de Saúde, atendimento 24 horas e serviço do SAMU;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – considerou-se com capacidade restrita pois indicou um empreendimento com capacidade de 11 unidades habitacionais, mas não apresentou fotos para verificação, sendo que o GT MIT considerou que atende parcialmente ao requisito;

Serviços de Alimentação – pela documentação apresentada, que sequer tem fotos para melhor avaliação dos serviços de alimentação, constatou-se capacidade restrita, não atendendo ao requisito.

Serviço de Informação Turística – através de uma imagem constante do folder juntado no processo, há indícios da existência de um serviço de informação turística junto ao telecentro, mas sem qualquer informação sobre horários de atendimento. Este mesmo folder está disponível no site da prefeitura, o qual também não apresenta informações sobre os serviços de alimentação. Dessa forma o GT MIT considerou que atendeu parcialmente ao requisito;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. n.º \_\_\_\_\_  
RGL \_\_\_\_\_

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito** pois verificou-se índice de 96,76% dos domicílios atendidos por abastecimento de água da população e 99,72% de coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

**Atendeu parcialmente ao requisito** pois apresentou indicativos de significativa vocação para os segmentos do **Turismo de Pesca** e do **Turismo Náutico**, com suas marinas e serviços para barcos e pescadores, necessitando, no entanto, de um memorial descritivo mais detalhado dos seus atrativos que evidencie que os mesmos tem expressividade para atrair turistas, conforme exigido na legislação em vigor;

VI - Plano Diretor de Turismo

**Não atende satisfatoriamente ao requisito** pois, apesar da Lei 1138/2017, que o instituiu, faltou um maior detalhamento sobre os pontos fortes e fracos do município para desenvolver o turismo, estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazos e planos de ação para que isso ocorra, além dos serviços de marketing mencionados nos projetos;

VII - Conselho Municipal de Turismo


Constituído pela Lei 1087/2015, com caráter deliberativo, sendo suas últimas atas registradas em cartório, demonstrando um conselho com baixa participação de seus membros. Considera-se, portanto, que o requisito foi parcialmente atendido.

Diante de todo o exposto, este Grupo Técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído**, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo, para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução à secretaria.

  
Cleide Dini

Éder Rafael dos Santos   
Jarbas Favorêto

Lamara Amiranda

  
Mariana Duarte Garcia  
de Lacerda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

18

RGL

Do  
Expediente

Número  
590657

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ADOFLO COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 49/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Adolfo (PL nº 705/2015; nº 387/2017 e nº 432/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 24 de outubro de 2017

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo